



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSC

Sessão de 04 de dezembro de 1980...

ACORDÃO Nº 101-72.010

Recurso nº - 32.844 - IRPF - EXS. DE 1975 e 1976

Recorrente - JOAQUIM BENEVIDES DE FREITAS

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA
O decidido no processo da pessoa jurídica quanto à matéria que, por sua natureza ou decorrência de lei, acarreta reflexo na tributação das pessoas físicas ou na fonte, faz coisa julgada nos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAQUIM BENEVIDES DE FREITAS:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DE)., em 04 de dezembro de 1980

AMADOR GUTERRELO FERNANDEZ PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE - 4 DEZ 1980

Pariciparam, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRA-NO FILHO, RAUL PIMENTEL, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE) e Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0660/050.198/77

RECURSO N.º: - 32.844

ACÓRDÃO N.º: - 101-72.010

RECORRENTE: - JOAQUIM BENEVIDES DE FREITAS

R E L A T Ó R I O

Dos autos observa-se que, em decorrência do apurado na ação fiscal levada a efeito na firma COMERCIAL SAMAKAN LTDA. , inscrita no C.G.C. sob o nº 18.618.991/0001-36, quando foi apurada omissão de receita levada a efeito através da contabilização de Notas Fiscais que não representavam uma efetiva entrada de mercadoria: foi incluída na cédula "F" das declarações de rendimentos do recorrente, nos exercícios de 1975 e 1976, 50% (cinquenta por cento) da omissão apurada, ou seja, Cr\$863.065,00 e Cr\$ 387.319,00, respectivamente, tendo sido exigido o imposto devido com o acréscimo da multa de 50%.

Em razão da impugnação tempestivamente oferecida, a autoridade julgadora singular, após considerar que:

"o processo original, do qual este decorre, foi julgado procedente na parte relativa à omissão de lucros, conforme se vê da cópia da decisão de fls. 24/28, proferida por esta Delegacia;

os lucros omitidos na Pessoa Jurídica consideram-se automaticamente distribuídos aos respectivos sócios na proporção da participação de cada um no capital social;

Acórdão nº 101-72.010

do processo principal foi excluído o valor com provado de Cr\$13.840,00, correspondente ao exercício de 1975/74, valor que, em consequência, deve ser excluído da renda líquida declarada na pessoa física do autuado, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação do autuado na sociedade é de 50%;

julgou procedente, em parte, a ação fiscal para excluir da renda líquida tributável do exercício de 1975/74 a importância de Cr\$.. 6.920,00.

Inconformada com essa decisão, tempestivamente, apelou o sujeito passivo com as alegações de fls. 34/36, cujo inteiro teor, para integral conhecimento, passo a ler: (lê).

Julgando o Recurso nº 81.120, interposto pela firma COMERCIAL SAMAKAN LTDA., de que decorre a presente ação fiscal, esta Câmara, em sessão de 01.12.80, por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, conforme faz certo o Acórdão nº 101-71.965.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, Relator:

A sonegação fiscal, de que o presente litígio é mero reflexo, foi fartamente documentada nos autos do Processo nº 0660-050.197/77, já analisada por este Colegiado, como se consignou no Relatório.

A incidência do tributo consta do art. 51, alínea "a" do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 58.400/66 e art. 34, alínea "a" do RIR/75, baixado com o De

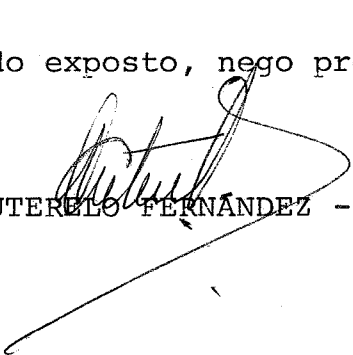
v.v.



creto nº 76.186/75.

A multa de lançamento ex officio e os juros exigidos na decisão recorrida estão de acordo com o previsto em lei, não havendo qualquer contradita quanto à matéria.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso



AMADOR OUTEREIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR